



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 04/2021

ASSUNTO: Reajuste da Tarifa de Movimentação de Gás da Área de Concessão (TMOV) a ser aplicada aos Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no segmento de uso denominado Grandes Usuários

ARACAJU-SE

ABRIL/2021



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA	3
3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S.A.....	5
4. ANÁLISE DO PLEITO.....	5
5. CONCLUSÃO	9



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

REFERÊNCIAS: Protocolo 67/2021 – Análise Tarifa AGRESE

Ofício nº 20/2021-SERGAS

Portaria 29/2020 AGRESE

ASSUNTO: Reajuste da Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão (TMOV) a ser aplicada aos CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES e AUTOIMPORTADORES classificados no SEGMENTO DE USO denominado GRANDES USUÁRIOS.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 04/2021

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo geral analisar a proposta de reajuste em 31,10% da tarifa de movimentação de gás natural sugerida pela SERGAS para o segmento Grande Usuários com base no IGP-M.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Considerando que, conforme a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, entre suas atribuições tem como finalidade, em seu Art. 4º:

“...exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por dispositivo legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais,



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.”

E, no Art. 5º Visando ao eficaz desempenho de suas atividades, a AGRESE deve zelar pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

III – estabilidade nas relações envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, visando à harmonia entre Autoridades Delegantes, concessionários ou permissionários e usuários.

Já a Lei nº 8442 de 05 de Julho de 2018 versa em seu Art. 6º:

§ 2º A atuação da AGRESE para a finalidade de soluções de divergências deve ser exercida de forma a:

I – dirimir as divergências entre o Poder Concedente, entidades reguladas, e usuários, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas;

Considerando que a compete à Diretoria Técnica da AGRESE, conforme Lei nº 8.442 de 05 de Julho de 2018, Art. 17-B:

VII – supervisionar o mercado com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda dos serviços públicos regulados;

“XI – fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábil e financeiro das entidades reguladas, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas...”

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe prevê em seu Art. 2º:

O Governo do Estado de Sergipe deverá regular fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.

Considerando que, houve por parte da Diretoria Técnica da AGRESE o despacho para análise dessa Câmara Técnica de Gás Canalizado observou-se o que será tratado a seguir.



3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S.A.

Em 08 de Abril de 2021, a SERGAS encaminhou o Ofício 20/2021 no qual apresentou propositura para alteração da estrutura de valores referentes à remuneração da Concessionária pela prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado aos Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no segmento de uso denominado “GRANDES USUÁRIOS”, com reajuste de 31,10% da Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão – TMOV, estabelecida na forma do inciso XLVIII do Art. 3º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

4. ANÁLISE DO PLEITO

Trata-se de comunicação em que a SERGAS solicita revisão da TMOV média, reajustando a mesma em 31,10%, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

Em sua solicitação o Concessionário faz referência a Portaria nº 29/2020, de 19 de agosto de 2020, da AGRESE, que em seu Art. 1º, §3º, autoriza o reajuste da TMOV com base na variação do IGP-M, afirmando que:

§ 3º - A estrutura da TMOV proposta será reajustada anualmente, no dia 1º de maio, pelo IGP-M, ou por outro índice de preços que venha a substituí-lo.

No Ofício também é apresentada quadro demonstrativo, conforme Tabela 1, no qual é possível ver o IGP-M acumulado entre os meses de abril/ 2020 e março/2021, que foi de 31,10%.

5



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Tabela 1 – Dados de IGP-M para o período de referência

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado nos últimos 12 meses (em %)
mai/20	0,28	2,7857	6,5103
abr/20	0,8	2,4987	6,6908
jun/20	1,56	4,3892	7,3133
jul/20	2,23	6,7171	9,2693
ago/20	2,74	9,6411	13,0205
set/20	4,34	14,3995	17,9374
out/20	3,23	18,0947	20,9245
dez/20	0,96	23,1391	23,1391
nov/20	3,28	21,9682	24,5173
jan/21	2,58	2,58	25,7126
fev/21	2,53	5,1753	28,9447
mar/21	2,94	8,2674	31,1099

Fonte: FGV

O impacto do referido índice sobre a TMOV média foi simulado e pode ser observado na Tabela 2, usando como referência os valores atualmente praticados pelo Concessionário.

Tabela 1 - Demonstrativo do impacto do reajuste na Tarifa

Descrição	Anterior	A Vigorar	Variação %
Fator IGP-M (maio/20 a mar/21) acumulada		31,10%	
TMOV média	0,05395	0,07072	31,10%

O Concessionário no mesmo ofício propõe a nova estrutura de valores a ser praticada por faixa de consumo, conforme previsto no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, em seu Capítulo VII, §2º, onde afirma:

§ 2º. A regra de formação da TMOV será a mesma aplicada à formação das TARIFAS de cada segmento e faixas de consumo correspondentes ao MERCADO



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

CATIVO, homologadas pela AGRESE, abatendo-se o custo de suprimento e o custo de comercialização do GÁS;

Este procedimento também está previsto no Contrato de Concessão, em sua Cláusula Décima Sexta, item 16.7, onde fica definido que:

16.7 - A tarifa será diferenciada de acordo com os diversos segmentos de mercado atendidos pela CONCESSIONÁRIA, que poderá ainda adotar tarifas diferenciadas dentro de cada um dos segmentos, levando em conta os seguintes parâmetros:

- volumes;*
- sazonalidades;*
- ininterruptibilidade;*
- perfil de consumo diário;*
- fator de carga;*
- valor do energético a substituir;*
- investimento marginal na rede distribuidora.*

Na tabela 3 é possível ver a estrutura de valores atualmente praticada pelo concessionário e a que será praticada após a aplicação de correção pelo IGP-M acumulado.

Tabela 3 - Demonstrativo do impacto do reajuste na Tarifa

Tarifa de movimentação - TMOV (EX-TRIBUTOS)			
A SER APLICADA PARA OS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO PRESTADOS PARA OS CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO DE USO DENOMINADO GRANDES USUÁRIOS.			
Faixa de consumo		TMOV Atual	TMOV A VIGORAR A PARTIR DE 01/05/2021
1	350.000	0,2190	0,2871
350.001	560.000	0,1369	0,1795
560.001	896.000	0,0855	0,1121
896.001	1.433.600	0,0535	0,0701
1.433.601	2.293.760	0,0267	0,0350
2.293.761	3.670.016	0,0107	0,0140
3.670.017	5.872.026	0,0043	0,0056
5.872.027	9.395.241	0,0017	0,0022
9.395.242	15.032.386	0,0007	0,0009
15.032.387	99.999.999	0,0005	0,0007



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Após análise da documentação enviada pela SERGAS, no tocante a possibilidade de estabelecimento de tarifa diferenciada em função da faixa de consumo, a Concessionária tem o pleno direito de proceder de tal maneira conforme legislação citada anteriormente.

Dessa maneira, conforme estabelecido na Portaria nº 29/2020, de 19 de agosto de 2020, da AGRESE, a qual foi pertinentemente referenciada pela Concessionária, entende-se que a TMOV deve ser reajustada vigorando com novo valor a partir de 1º de Maio de 2021 conforme variação do IGP-M, e assim sendo, esta CAMGAS recomenda fortemente que a AGRESE homologue o reajuste da TMOV conforme solicitado pela SERGAS.



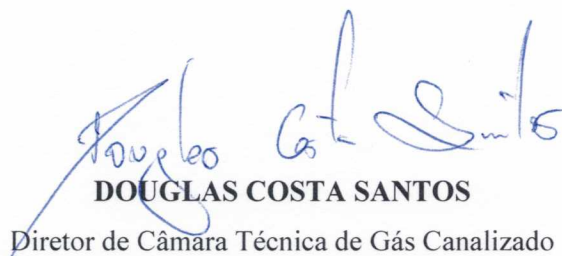
ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

5. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, com base legal segundo o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, que seja autorizada a atualização da Tarifa de Movimentação de Gás (TMOV) para o segmento “Grandes Usuários” segundo IGP-M, com aumento de 31,10 % sobre a TMOV média vigente, passando esta de R\$ 0,05395/ m³ para R\$ 0,07072/m³ a partir de 01 de maio de 2021.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 13 de Abril de 2020.



DOUGLAS COSTA SANTOS
Diretor de Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe



REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO
Diretora-Técnica

AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe